



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.327.733 - SP (2010/0125609-5)

RELATOR : **MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA**
AGRAVANTE : ANA MÁRCIA MARTINS DE SANTANA
ADVOGADOS : ELENICE MARIA FERREIRA CAMARGO E OUTRO(S)
ELIANA LUCIA FERREIRA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROCURADOR : WILCINETE DIAS DA SILVA E OUTRO(S)

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. AGRAVO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. PEÇA OBRIGATÓRIA ELENCADE NO ART. 544, §1º DO CPC. SANEAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 115/STJ. AGRAVO IMPROVIDO.

1. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula 115/STJ).
2. "Não se afigura possível o saneamento do instrumento nesta instância superior, uma vez que as determinações inculpidas nos artigos 13 e 37 do CPC apontam apenas para o vícios ocorridos nas instâncias ordinárias" (EDcl no AgRg no Ag 1.146.124/RJ, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, DJe 4/11/10).
3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves (Presidente), Hamilton Carvalhido, Luiz Fux e Teori Albino Zavascki votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 14 de dezembro de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.327.733 - SP (2010/0125609-5)

RELATOR : **MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA**
AGRAVANTE : ANA MÁRCIA MARTINS DE SANTANA
ADVOGADOS : ELENICE MARIA FERREIRA CAMARGO E OUTRO(S)
ELIANA LUCIA FERREIRA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROCURADOR : WILCINETE DIAS DA SILVA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA:

Trata-se de agravo regimental interposto por ANA MÁRCIA MARTINS DE SANTANA contra decisão que não conheceu de seu agravo de instrumento, porquanto subscrito por advogada sem procuração nos autos.

Sustenta a agravante, em síntese, que a ausência do instrumento de mandato representaria mera irregularidade, passível de saneamento, nos termos do art. 13 do CPC.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.327.733 - SP (2010/0125609-5)

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. AGRAVO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. PEÇA OBRIGATÓRIA ELENCADE NO ART. 544, §1º DO CPC. SANEAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 115/STJ. AGRAVO IMPROVIDO.

1. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula 115/STJ).
2. "Não se afigura possível o saneamento do instrumento nesta instância superior, uma vez que as determinações insculpidas nos artigos 13 e 37 do CPC apontam apenas para o vícios ocorridos nas instâncias ordinárias" (EDcl no AgRg no Ag 1.146.124/RJ, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, DJe 4/11/10).
3. Agravo regimental improvido.

VOTO

MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA (Relator):

Não procede a irresignação da agravante.

Com efeito, "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula 115/STJ).

Impende ressaltar, por sua vez, ser pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "Não se afigura possível o saneamento do instrumento nesta instância superior, uma vez que as determinações insculpidas nos artigos 13 e 37 do CPC apontam apenas para o vícios ocorridos nas instâncias ordinárias" (EDcl no AgRg no Ag 1.146.124/RJ, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, DJe 4/11/10).

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0125609-5

AgRg no
Ag 1.327.733 / SP

Número Origem: 99409308882050000

EM MESA

JULGADO: 14/12/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **DENISE VINCI TULIO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ANA MÁRCIA MARTINS DE SANTANA
ADVOGADO : ELENICE MARIA FERREIRA CAMARGO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROCURADOR : WILCINETE DIAS DA SILVA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ANA MÁRCIA MARTINS DE SANTANA
ADVOGADOS : ELIANA LUCIA FERREIRA
ELENICE MARIA FERREIRA CAMARGO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROCURADOR : WILCINETE DIAS DA SILVA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves (Presidente), Hamilton Carvalhido, Luiz Fux e Teori Albino Zavascki votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 14 de dezembro de 2010

BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA
Secretária